ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás-GO
30 / 06 / 2008
José Sólon da Silva
Sec. de Adm. e Finanças

LEI N.º 476/2008

COCALZINHO DE GOIÁS, 30 DE JUNHO DE 2008.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.0369/04, DE 10 DE MAIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, **Estado de Goiás, aprovou, e eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica acrescentado o ***Inciso VIII*** e o ***§6º*** com as ***Alíneas A, B, C, e D***, ao Artigo 79 da Lei nº 0369/04, de 10 de maio de 2.004, que passa a ter a seguinte redação:

VIII – A TITULO DE LICENÇA PRÊMIO.

§ 6º – É ASSEGURADO AO SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO, O DIREITO A LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES, CORRESPONDENTE AO EFETIVO E ININTERRUPTO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CONSECUTIVOS, E DE 06 (SEIS) MESES A CADA DÉCADA DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS INERENTES AO CARGO EFETIVO.

A) – A licença prêmio de que trata este parágrafo, terá efeito retroativo a 10 de Maio de 2004, podendo o servidor que fizer jus à licença neste período entre Maio de 2004 e a aprovação desta lei, requerê-la sendo isento do processo de avaliação de desempenho, passando este, a ser exigido após a aprovação da presente lei.

B) – A licença que se trata o caput deste parágrafo será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo concedida aos servidores que obtiverem média regular na avaliação de desempenho, portanto sendo a licença, um prêmio pelo desempenho diferenciado.

C) – A concessão da licença prêmio será mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que os servidores preencham os requisitos para concessão, sujeitando-se ainda a existência de servidores para substituição e ao limite da despesa com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

D) – Não se concederá Licença Premio se houver o servidor, em cada qüinqüênio;

1 – sofrido pena de suspensão;

2 – faltado ao serviço sem justificativa por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não.

3 – desfrutado das licenças nos termos do art. 79, incisos II, III e IV.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 30 de junho de 2.008.

SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal